



21029009



08016.023613/2022-71

Boletim de Serviço em 06/12/2022



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Mapeamento de Orcrims no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e art. 62 da Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018; tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022; na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021; e considerando o constante na Portaria MJSP nº 99, de 6 de março de 2020; e objetivos estratégicos da Política de Inteligência Penitenciária: Eixo RENIPEN, resolve:

Art.1º Instituir o Mapeamento de Organizações Criminosas (Orcrims) como ferramenta de acompanhamento das Organizações Criminosas que impactam o Sistema Prisional Brasileiro.

Art.2º O Mapeamento de Orcrims constitui-se de levantamentos, consultas, exposição e análise de dados sobre as organizações criminosas em atuação nas unidades da federação.

§1 Os levantamentos compreendem a coleta de dados das AIPENS, de maneira a identificar, classificar e caracterizar as Orcrims em cada estado, e serão realizados, no mínimo, uma vez ao ano.

§2 Consultas e análises junto às AIPENS para ajustes e atualizações poderão ser realizadas de forma dinâmica, a qualquer tempo.

Art.3º O Mapeamento objetiva identificar, conhecer e monitorar a dinâmica de presença e evolução de Orcrims que atuam direta ou indiretamente nos sistemas prisionais com a finalidade de subsidiar os gestores do sistema prisional e Inteligência de Segurança Pública.

Art.4º A elaboração do Mapeamento de Orcrims dar-se-á a partir da coleta ou busca de dados ou conhecimentos realizada junto à Rede Nacional de Inteligência Penitenciária (RENIPEN).

Parágrafo único. São resultados dessas ações:

- a) Mapa de Orcrims;
- b) Relatório de lideranças das Orcrims; e
- c) Relatório Dinâmico das Orcrims.

Art.5º O Mapa de Orcrims é a arte gráfica que contém a alocação, no mapa do Brasil, das siglas das Orcrims que atuam em cada Unidade da Federação informadas pelas AIPENS no

levantamento anual.

Art.6º O Relatório de lideranças das Orcrims é a relação nominal com dados qualificativos e imagens das pessoas que lideram cada Orcrims nos estados e, assim como o Mapa das Orcrims, é obtido durante o levantamento anual.

Art.7º O Relatório Dinâmico é um documento que consolida um processo de construção com foco nas principais OrCrims que tenham características ou potencial de alcance nacional ou transnacional e necessitem de aprofundamento de estudos em suas bases históricas e caminho evolutivo.

§1 O Relatório do *caput* visa a ser um documento de consulta e assessoramento, que contenha a base de estudos, conhecimento e compreensão de como se desenvolvem e atuam determinadas organizações criminosas com potencial de ameaça ao sistema prisional e segurança pública.

§2 Identificada uma organização criminosa que ganhe contornos de atuação em diversas unidades federativas ou características próprias que impactem na Segurança Pública nacional ou transnacional, será elaborado o Relatório.

§3 Deverão integrar o conteúdo do Relatório, sem prejuízo de outros, os seguintes temas:

- a) o histórico;
- b) o estatuto;
- c) a área e perfil atuação;
- d) a estrutura e características;
- e) as lideranças;
- f) o impacto no sistema prisional e na segurança pública nacional e transnacional;
- g) os métodos de atuação;
- h) planos de fuga já perpetrados;
- i) operações policiais que tenham sido objeto;
- j) advogados com atuação ilícita relacionados;
- k) fontes de financiamento; e
- l) rede de alianças.

§4 A atualização do Relatório Dinâmico deverá ser trimestral e a exposição das alterações identificadas, anual.

§5 O documento de que trata o *caput* será de acesso restrito à atividade de inteligência, nos termos da legislação vigente.

Art.8º Fica estabelecida a Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN), por meio da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária (CGINT/DIPEN), como responsável por coordenar os levantamentos, análises e confecção dos relatórios de que trata esta Portaria.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21029009** e o código CRC **8AB0F0A2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.